

REQUERIMENTO
(Do Sr. VALDIR COLATTO)

Requer o envio de Indicação ao Ministério do Trabalho e Emprego, referente à suspensão da Portaria 1.510/2009 que disciplina o registro eletrônico.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo que seja suspensa a Portaria 1.510/2009, tendo em vista que foi editada sem o respeito ao tripartismo que marca e guia as relações de trabalho.

Sala das Sessões, em de agosto de 2010.

Deputado VALDIR COLATTO

INDICAÇÃO Nº DE 2010
(Do Sr. Valdir Colatto)

Sugere a adoção de medidas urgentes quanto à suspensão da Portaria nº 1.510/2009, que disciplina o registro eletrônico e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

Excelentíssimo Senhor Ministro do Trabalho e Emprego:

O Deputado Valdir Colatto se dirige a V. Exa., para expor e reivindicar o seguinte:

1. A Portaria nº 1.510/2009 do Ministério do Trabalho preceitua que a partir do próximo dia 21 de agosto, todo empregador com mais de 10 funcionários passe a utilizar o Registro Eletrônico de Ponto em lugar dos atuais registros, ponto mecânico ou livro de ponto.

2. Com base nas Manifestações recebidas de Sindicatos e Federações, fomos surpreendidos pelo enorme descontentamento que a Portaria 1.510/2009 vem causando às empresas, pois parte do pressuposto que todas são fraudadoras, e foi editada sem o respeito ao tripartismo que marca e guia as relações do trabalho, e é extremamente complexa e burocrática. A norma como afeta empregados e empregadores deve ser debatida com os atores do processo, pois a adoção de consulta tripartite é obrigatória para as normas da OIT - Organização Internacional do Trabalho.

3. Considerando que tal medida, nos termos como se encontra, obriga as empresas a fazer grandes investimentos para compras de novos aparelhos, gerando assim, aumento de gastos para estas, além de causar problemas nas relações de trabalho, prejudicando a dinâmica moderna de cogestão e colaboração entre empresas e trabalhadores.

4. Considerando ainda, que tal medida vai prejudicar o meio rural, onde a utilização do ponto eletrônico é inviável. Em geral os trabalhadores rurais saem de suas residências diretamente para o local do trabalho sem passar pela sede das fazendas ou empresas. Como também, nas atividades agrícolas há várias frentes de trabalho, que são móveis, o empregador teria que providenciar uma série de Pontos Eletrônicos, ao custo de R\$ 4 mil cada, investimento incompatível com o rendimento da atividade.

5. Diante do exposto e pela importância do assunto, sugerimos a Vossa Excelência à suspensão da Portaria 1.510/2009, por tempo indeterminado, objetivando possibilitar a discussão do tema e seu aperfeiçoamento por uma comissão tripartite.

Sala das Sessões , de agosto de 2010.

Deputado VALDIR COLATTO.